



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ – 12.095.721/0001-01



## 1. TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Curuá - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 12.095.721/0001-01, com sede na Rua 07 de setembro – S/N, Planalto, Fone-fax- (093) 3563-1259- Curuá-Pará, representado neste ato pela Sra.ª CHISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Decreto 241/2021-GP/PMC, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### 1 – OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de *teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), Medicamentos, EPI'S e insumos hospitalares no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus*; destinado a secretaria municipal de saúde de Curuá/pa.

1. .1 . Dispensa da licitação com base no *artigo 24, IV, lei 8.666/1993* viabilizando a contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de *teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), Medicamentos, EPI'S e insumos hospitalares no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus*, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curuá, Estado do Pará.

## 2 — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

### 2.1. — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.
01	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	200
02	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML ELIXIR	FRASCO	100
03	DIPIRONA 500MG/ML	AMPOLA	300
04	DIPIRONA GTS 10ML	FRASCO	200
05	DIPIRONA 500MG COMP	COMPRIMIDO	6.000
06	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	3.000
07	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/15ML	FRASCO	300
08	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	500
09	AMINOFILINA 24 MG /ML	AMPOLA	50
10	COMPLEXO B POLIVITAMINICO INJETAVEL	AMPOLA	200
11	DEXAMETAZONA INJETAVEL 4MG	AMPOLA	200
12	GLICOSE 25% INJETAVEL	AMPOLA	200



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ – 12.095.721/0001-01



13	VITAMINA C - INJETAVEL	AMPOLA	500
14	IVERMECTINA 6MG	COMP	500
15	HIDROCORTISONA 100MG	FRASCO	100
16	HIDROCORTISONA 500G	FRASCO	200
17	EXPEC 120 ML	VIDRO	120
18	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P	CAIXA	10
19	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M	CAIXA	50
20	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G	CAIXA	10
21	CATATER NASAL PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	50
22	MASCARA PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	5
23	AVENTAL DESCARTÁVEL	PACOTE	10
24	GORRO	PACOTE	10
25	MASCARA CIRÚRGICA	CAIXA	20
26	MASCARA N 95	UNIDADE	50
27	MACACÃO IMPERMEÁVEL TAMANHO G	UNIDADE	5
28	TESTE RÁPIDO ECO TESTE ANTÍGENO CONTENDO SWAB	Unidade	50
29	LANCETA PARA GLICEMIA	UNIDADE	1000
30	SOLUÇÃO GLICOSADO 5% - 500ML	CAIXA	2
31	ÁGUA DESTILADA 500 ML CAIXA COM 40 FRASCOS	CAIXA	2

## 2.2. — QUANTIDADES ESTIMADAS:

2.2.1. Consubstanciado no cenário instalado por conta da pandemia da propagação da contaminação do Coronavírus, considerando ser em nível mundial o acometimento de toda contaminação, os quantitativos de kits previstos foram esmados com base no monitoramento do crescimento diário do histórico de casos suspeitos e na projeção de tal crescimento, não eliminando a possibilidade de que sejam necessárias outras aquisições.

## 2.3. — DA GARANTIA:

2.3.1. A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens deste Termo de Referência, deverá obedecer à estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

2.3.2. A(s) empresa(s) deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, proceder à substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

## 2. 3 – JUSTIFICATIVA:

3.1. O Mundo está assombrado com os efeitos devastadores do novo coronavírus. A Organização Mundial da Saúde — OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do "coronavírus" (2019-nCoV) constituía



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção. Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos.

A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado. Agora, em meados de janeiro 2021, está presente na realidade brasileira, fazendo com que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, isto porque é tudo novo. Estamos alarmados que nós de setembro houve novos casos de infectados, e o município não possui hospital apenas postos de atendimentos e os mesmos já estão no limite de suas capacidades; Municípios vizinhos estão enfrentando o mesmo desafio.

Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias, tanto que foi declarada uma pandemia e gera preocupação singular para a OMS, conforme declaração em entrevista no Jornal El País (Espanha). Portanto, pode-se dizer que estamos diante de situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas,

A Secretaria Municipal de Saúde de Curuá — PA busca, através da pretensa e futura contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de **teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), Medicamentos, EPI'S e insumos hospitalares no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus**, fazer a aquisição dos materiais permitiram atender a demanda inicialmente estimada para realização de triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços públicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionará em extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, desta maneira, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do Coronavírus, motivo pelo que se justifica a pretensa aquisição do objeto licitado.

#### 4 — AMPARO LEGAL:

4.1. A presente contratação ampara-se legalmente no *artigo 24, IV, lei 8.666/1993.*, que diz:

Art. 6º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esse decreto, nos termos do art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93."

I — "A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus",

II — "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no S 3º do art 8º da Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição";



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



III — "Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. "

4.2. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz: Art.: 24. «É dispensável de licitação" IV — "nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

5 - **- DA EXECUÇÃO:**

5.1. LOCAL/ HORÁRIOS:

O objeto dever ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico - localizado na Rua 07 de setembro – S/N, Planalto, Fone-fax- (093) 3563-1259- Curuá-Pará, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 14h00min.

5.2. Prazos/Cronogramas

O objeto deverá ser entregue, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho — NE ou outro documento equivalente, em remessa única.

6 - **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. Para aquisição do objeto do contrato será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, conformidade com a legislação vigente.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública.

7 - **DO VALOR DAS AQUISIÇÕES JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

7.1. A proposta mais vantajosa envolveu uma análise dos preços ofertados, em parâmetro de urgência na contratação, realizou — se uma pesquisa de mercado com três ou mais cotações, para a escolha do preço mais vantajoso;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



**8 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

ALÉM DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES EXIGIDAS EM LEI A EMPRESA DEVERÁ:

- 8.1. Realizar a entrega dos produtos/bens de acordo com os padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- 8.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;
- 8.3. Acatar prontamente as instruções emitidas pela Gerência de Administração da SEMSA;
- 8.4. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Administração com urbanidade e respeito;
- 8.5. Responsabilizar-se totalmente e às suas expensas com (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 8.7. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos serviços/objeto, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo, caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado;
- 8.8. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, o(s) material(is)/produto(s), quando comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização;
- 8.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;
- 9.10. Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;
- 8.11. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**3. 9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 9.1. Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.2. Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;
- 9.3. Promover por meio do setor competente o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo Referência;
- 9.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



4. **10 - DAS PENALIDADES:**

10.1. Em caso de erro de entrega do objeto, entrega incompleta, mora de entrega, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada está sujeita às Sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre partes.

**11 - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas para execução do objeto se darão por conta do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentaria em anexo.

**11.1. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo dela:

- a) A descrição do objeto
- b) O número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa.

11.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual — SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

Curuá, 11 de janeiro de 2021

---

**CHISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 241/2021**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 12.095.721/0001-01



## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curuá estado do Pará, através de ações preventivas no combate aos efeitos devastadores do novo coronavírus; Precisamos estruturar e equipar as unidades de saúde, para atender os pacientes com síndromes gripais, suspeitas de covid-19 e com o apoio das demais secretarias municipais continuamos realizando educação continuada e permanente, continuaremos nossas ações preventivas, distanciamento mínimo, uso obrigatório de máscaras, blits itinerante, fiscalizações, boletim epidemiológico diário. A Organização Mundial da Saúde — OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do "coronavírus" (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção. Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos.

A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado. Agora, em meados de março, está presente na realidade Brasileira, fazendo com que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, isto porque é tudo novo. Estamos alarmados que nós de setembro houve novos casos de infectados, e nossas unidades de atendimento está no limite; Municípios vizinhos estão enfrentando o mesmo desafio.

Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias, tanto que foi declarada uma pandemia e gera preocupação singular para a OMS, conforme declaração em entrevista no Jornal El País (Espanha). Portanto, pode-se dizer que estamos diante de situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas.

Curuá– PA, 08 de fevereiro de 2021

---

**CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 241/2021**